



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 528 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Código Tributário do
Município de São José do Sabugi.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SÃO
JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário do Município, alterado pela Lei
Complementar nº 513, de 7 de novembro de 2016, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art. 10. ...

I – Imóvel não construído (terreno):

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) –
0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil
reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,15%
(quinze centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
– 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento)

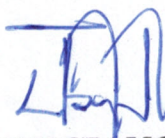
II – Imóvel construído:

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
– 0,1% (um décimo por cento);

- b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,15% (quinze centésimos por cento por cento).”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 10 de Outubro de 2017



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 09 a 13 de Outubro de 2017 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS E PAVIMENTAÇÃO PARA O OMUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MTR ENGENHARIA LTDA - R\$ 7.690,00. São José do Sabugi - PB, 09 de Outubro de 2017. JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS E PAVIMENTAÇÃO PARA O OMUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2017. DOTAÇÃO: 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSIA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00082/2017 - 11.10.17 - MTR ENGENHARIA LTDA - R\$ 7.690,00.

LEI COMPLEMENTAR Nº 528 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Código Tributário do Município de São José do Sabugi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 513, de 7 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ...

I – Imóvel não construído (terreno):

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,15% (quinze centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento)

II – Imóvel construído:

- a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – 0,1% (um décimo por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,15% (quinze centésimos por cento por cento)."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 10 de Outubro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Municipal